

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 21 DE MARÇO DE 2016 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente afirmou estar muito honrado com a presença do Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que tomou posse como Ministro deste Tribunal semana passada.

Ainda, comunicou a indicação do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, pela Presidente da República, para ocupar a vaga de Ministro do STM, em decorrência da aposentadoria do Ministro Olympio Pereira da Silva Junior, pendente ainda de aprovação pelo Senado Federal.

Por fim, lembrou que a data de hoje foi escolhida para ser o “Dia D no combate ao Aedes Egypti” em toda a Justiça Militar da União, contando o edifício sede do STM com a inspeção de 12 militares do Exército, especialistas no combate ao mosquito transmissor da dengue, febre amarela, chikungunya e zika vírus.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA compartilhou a alegria de ter a presença do Ministro FARIAS no Plenário e, também, demonstrou sua satisfação pela indicação do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz para Ministro do STM. Em seguida, informou que hoje pela manhã esteve na Base Aérea de Brasília e participou de solenidade militar referente ao Dia do Especialista da Aeronáutica, destacando que, na ocasião, dois militares e dois servidores civis que trabalham nesta Casa foram agraciados com a medalha Bartolomeu de Gusmão. Em seguida, o Ministro COÊLHO proferiu o seguinte texto em homenagem:

“25 DE MARÇO: DIA DO ESPECIALISTA DA AERONÁUTICA. Estive hoje presente à solenidade militar do Dia do Especialista da Aeronáutica, realizada na Base Aérea de Brasília, com a presença do Ministro da Defesa, do Comandante e do Alto Comando da Aeronáutica. Na ocasião, dois militares e dois servidores deste Tribunal foram agraciados com a Medalha Bartolomeu de Gusmão. Foram eles: o Sargento Fuzileiro Naval Francisco de Assis Soares, de meu Gabinete, a Sargento da Aeronáutica Gilsiane Silveira Hagale, os Técnicos Judiciários Marlon Henrique Nunes de Souza, também da Presidência, e Gilvaldo Alves de Souza, da DITIN. O evento de hoje foi uma comemoração antecipada, uma vez que o Dia do Especialista é 25 de março, portanto, neste ano recairá na Sexta-Feira Santa. Bartolomeu de Gusmão é o Patrono dos Especialistas da Aeronáutica. Chamado de “o Padre Voador”, foi um sacerdote, cientista e

(continuação da Ata da 17ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 21 de março de 2016)

inventor, nascido em Santos, na então Capitania de São Vicente, e que passou à história por ter inventado o primeiro aeróstato efetivamente operacional, a que chamou "Passarola". O Especialista de Aeronáutica é o grande responsável em possibilitar aos aviadores de nossa Força Aérea voar com segurança, uma vez que ele exerce atividades técnicas essenciais para o cumprimento da missão da Aeronáutica nas áreas de administração, apoio logístico, manutenção, proteção ao voo, saúde, guarda e segurança, entre outras. Saúdo, portanto, nesta data, aos caros Ministros oriundos de nossa Força Aérea, aos militares e civis agraciados, bem como aos valorosos Especialistas da Aeronáutica que labutam conosco na Justiça Militar da União."

Logo em seguida, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS afirmou que, com fundamento no art. 49, § 2º, do RISTM e na qualidade de Presidente da Comissão de Jurisprudência, submeterá em breve ao Plenário proposta para o cancelamento da Súmula 15/STM, uma vez que o mencionado Enunciado não tem mais aplicação. Ainda, aproveitou para dar as boas-vindas ao Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, em nome dos Ministros da Força Naval, com votos de sucesso.

Após, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS agradeceu a recepção e as homenagens que lhe foram dirigidas.

Por sua vez, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS saudou a chegada do Ministro FARIAS, em nome da Força Terrestre, e ressaltou, também, sua satisfação com a indicação do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz para ocupar vaga de Ministro nesta Corte.

Por fim, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO prestou saudação ao Ministro FARIAS por sua chegada e enalteceu a escolha do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz para compor a Corte.

Em seguida, demonstrou preocupação com o Projeto de Lei nº 3.123, que atualmente se encontra afeto ao Plenário da Câmara dos Deputados. Segundo o Ministro, o Projeto de Lei, com o pretexto de moralização das remunerações no Setor Público, faz tábula rasa na diferenciação das parcelas remuneratórias e indenizatórias, revelando desconhecimento da magnitude da Administração Pública. Para o Ministro, com base no Projeto de Lei, todas as parcelas devidas aos servidores passariam a ter apenas caráter remuneratório e, portanto, sujeitas ao teto constitucional, retirando o viés indenizatório já conferido a certas parcelas, inclusive, por decisão do STF. Entende o Ministro que o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidades formais e materiais por desconsiderar princípios constitucionais, tais como: isonomia, proporcionalidade, independência das instituições, separação de poderes, pacto federativo, além de ofender o próprio princípio da legalidade e afrontar pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 261-50.2015.7.00.0000 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **PACIENTE:** ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA, Cap Ex. **IMPETRANTE:** Dr. Carlos Alberto Gomes.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **writ** e denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal.

APELAÇÃO Nº 90-17.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JEAN FELIPE BALDEZ DE ALMEIDA, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, **caput**, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 29/09/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 17ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 21 de março de 2016)

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter incólume a Sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS Nº 138-70.2014.7.07.0007 - PE - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: WILLIAMS ALVES DE SOUZA, SO Refm Mar. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28/10/2015, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 138-70.2014.7.07.0007. Adv. Dr. Odilon Braz da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos defensivos, mantendo íntegro o Acórdão impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 60-43.2013.7.06.0006 - BA - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MARIO CESAR HELLA, SO Aer, do crime previsto no art. 160 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 16/09/2015. Adv. Dr. Raul Affonso Nogueira Chaves Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a Sentença absolutória e condenar o SO Aer MARIO CESAR HELLA a 03 meses de prisão, como incurso no art. 160, c/c o art. 59, ambos do CPM, sem direito ao benefício da suspensão condicional da pena, em face de expressa vedação contida no art. 88, inciso II, alínea "b", do CPM, e, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com lastro na pena em concreto, **ex vi** do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) negava provimento ao recurso Ministerial, para manter inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

EMBARGOS Nº 122-12.2013.7.11.0211 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE**: MARCELO APARECIDO DA SILVA, CC RM2 Mar. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11/11/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 122-12.2013.7.11.0211. Advs. Drs. Carlos Alberto Gomes e Valéria da Silva Ramos.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado interpostos pela Defesa, mantendo na íntegra o Acórdão embargado, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 122-56.2014.7.09.0009 - MS - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE**: LUCAS MARQUES FERREIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 12/11/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa, para manter inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

(continuação da Ata da 17ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 21 de março de 2016)

APELAÇÃO Nº 101-43.2014.7.07.0007 - PE - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** HELIO FERREIRA SOARES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 25/08/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao recurso defensivo, para retirar das condições do **sursis** a alínea “a” do art. 626 do CPPM, mantidas as demais condições da Sentença. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 11-69.2013.7.07.0007 - PE - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** da pena aplicada ao SO Aer CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO, condenado à pena de 02 anos de prisão, como incurso, por cinco vezes, no art. 251, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 25/08/2015. Advs. Drs. Webster Pinheiro de Oliveira, Antonio Ricardo de Souza Franklin e Tatiane Brito de Oliveira.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, aumentar a pena aplicada ao Suboficial Aer CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO, em 1/3 em virtude da continuidade delitiva, tornando-a definitiva em 02 anos e 08 meses de reclusão, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com base no art. 102 do CPM, e o regime inicialmente aberto para o início do cumprimento da reprimenda. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 134-30.2013.7.05.0005 - PR - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JEFERSON DIAS DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de Apelação, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 57-92.2015.7.03.0203 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** FERNANDO MARTINELLI, ex- Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 15/09/2015, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 57-92.2015.7.03.0203. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, acolheu os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferida no Recurso Criminal nº 57-92.2015.7.03.0203. Os Ministros CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS rejeitavam os Embargos Infringentes do Julgado e mantinham íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 19h40.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO PAULO DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA
- 2 - Apelação - 113-20.2014.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 3 - Recurso em Sentido Estrito - 174-20.2011.7.07.0007 (JCF) AP Adv. DPU
- 4 - Recurso em Sentido Estrito - 46-92.2014.7.07.0007 (MVS) AUD7aCJM Adv. DPU e RAFAEL CASSIO DA SILVA PATRIOTA
- 5 - Embargos de Declaração - 143-09.2014.7.03.0103 (LCM) AP Adv. DPU
- 6 - Apelação - 103-48.2011.7.06.0006 (JBF/LMG) RSE Adv. DPU
- 7 - Apelação - 72-90.2014.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 32-18.2014.7.10.0010 (CAS/AVO) AUD10aCJM Adv. ROBERTO LASSERRE
- 9 - Apelação - 47-82.2014.7.03.0203 (LCM/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 91-59.2014.7.05.0005 (ALP/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 11-13.2012.7.10.0010 (JBF/LCM) AUD10aCJM Adv. JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 12 - Agravo Regimental - 26-07.2015.7.09.0009 (ALP) AP Adv. DPU
- 13 - Embargos - 54-74.2014.7.03.0203 (CAS/AVO) AP Adv. DPU
- 14 - Embargos - 105-14.2015.7.11.0111 (MEG/JPC) RSE Adv. DPU
- 15 - Apelação - 125-71.2014.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 182-48.2014.7.11.0211 (JCF/LCM) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 17 - Recurso em Sentido Estrito - 116-75.2015.7.07.0007 (LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 18 - Mandado de Segurança - 21-27.2016.7.00.0000 (CNS)
- 19 - Embargos - 21-91.2011.7.10.0010 (OSB/MEG) AP Adv. DPU
- 20 - Apelação - 18-07.2015.7.03.0103 (JPC/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 22 - Apelação - 25-54.2014.7.02.0202 (MEG/OSB) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 129-71.2014.7.05.0005 (CAS/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 154-61.2014.7.09.0009 (JCF/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU
- 25 - Embargos - 1-47.2014.7.01.0301 (CAS/JCF) AP Adv. DPU
- 26 - Recurso em Sentido Estrito - 121-37.2015.7.09.0009 (MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 27 - Recurso em Sentido Estrito - 56-95.2015.7.04.0004 (LCM) AUD4aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 149-02.2014.7.07.0007 (ALP/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 103-57.2014.7.12.0012 (LMG/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 30 - Habeas Corpus - 34-26.2016.7.00.0000 (CNS) Adv. DPU
- 31 - Apelação - 50-97.2014.7.01.0201 (MEG/JPC) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 32 - Recurso em Sentido Estrito - 112-94.2015.7.11.0211 (CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 102-65.2014.7.09.0009 (MEG/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 5-98.2015.7.10.0010 (CNS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 156-50.2014.7.11.0211 (ALP/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 212-83.2014.7.01.0301 (MVS/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. WANDERSON C. SANTOS
- 37 - Apelação - 172-29.2013.7.01.0401 (LCM/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 38 - Apelação - 21-26.2014.7.12.0012 (JBF/CNS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 39 - Embargos - 25-41.2015.7.11.0211 (CNS/MEG) AP Adv. DPU
- 40 - Apelação - 65-79.2013.7.02.0102 (CNS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU e PERCILIANO T. SILVA
- 41 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPCÃO

(continuação da Ata da 17ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 21 de março de 2016)

- 42 - Apelação - 78-78.2013.7.12.0012 (LCM/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 27-89.2015.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 167-38.2012.7.12.0012 (ALP/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 73-78.2015.7.09.0009 (AVO/CNS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 167-88.2014.7.11.0111 (CNS/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 47 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM

(Ata aprovada em 22/03/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno